

RECEBI O ORIGINAL  
Em 05/03/2020  
*Maria do Carmo Neves dos Santos*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 073/17-01 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: R C Recuperação de Materiais Recicláveis de Resíduos não Perigosos Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Souza Bandeira, nº 93, Santo Antônio, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 14.498.503/0001-43

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99225-7624

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 0609.2017

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de resíduos: sólidos úmidos urbano, papel, papelão, plásticos diversos, resíduos de embalagens de madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 80 DIAS.

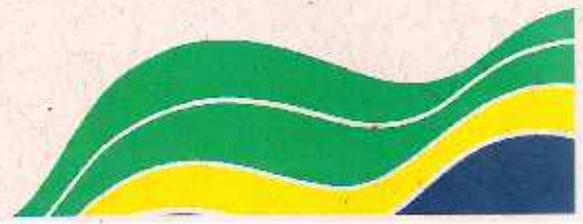
**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus, 19 de Fevereiro de 2020.**

*Maria do Carmo Neves dos Santos*  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 073/17-01 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0609.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoas físicas/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
  - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter: data da execução do serviço, origem e destinador final acompanhado do certificado.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos, por meio dos veículos de placas: **LJU-4J49, PHU-3739, PHR-5G81 e DIS-1H04**.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**